

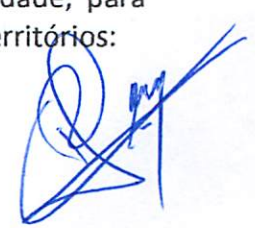
CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 1889/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.668.665/0001-01, com sede na Rua Doutor José Lourenço, 2513, sala 102, CEP 60.115-282, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **CLAITON RODRIGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.907.576-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 080.098.878-70, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria - Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "**Vazio Coração**", "**Guiados pelo Coração**" e "**O Pequeno Órfão**", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:



CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 1888/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.668.662/0001-01, com sede na Rua Doutor José Lourenço, 2513, sala 102, CEP 60.112-282, doravante denominada simplesmente LICENCIANTE, neste ato representada por CLAYTON RODRIGO FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.907.576-0, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 080.098.878-70, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e, de outro lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 03 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF nº 09.368.704/0001-42, com sede no Setor Social, nos termos do Decreto nº 7.092, de 16 de maio de 2010, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote 574, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Veneza 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.368.704/0001-42, doravante denominada simplesmente LICENCIADA, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, ROMI BAKSY PINTO, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.737.893-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob o nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, e nos termos da Portaria - Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, DENILSON MORAES DA SILVA, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 - SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 107.701.088-57, residente e domiciliado Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o presente segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RIC/EBC e demais permissões legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE à LICENCIADA, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas "Vazio Coração", "Guiados pelo Coração" e "O Pequeno Ônisc", sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma(s) na rede mundial de computadores de propriedade ou explorada(s) pela EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

Títulos: "Vazio Coração" e "Guiados pelo Coração"

Vigência de exibição: 36 meses a partir da aprovação da matriz

Título: "O Pequeno Órfão"

Vigência de exibição: 36 meses a partir de 01/09/2020

II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA || OUTROS MERCADOS:

EBC Play e outras plataformas de VOD de propriedade ou exploradas pela EBC. TERRITÓRIO: Mundo.

Título: "Vazio Coração"

Vigência de exibição: 36 meses a partir da aprovação da matriz

1.1.1 A **LICENCIADA** terá direito à exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do especificado acima:

1.1.1 A **LICENCIADA** terá direito à exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz.

1.1.2. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

I. "Vazio Coração"

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 90'
- c) Gênero/tipo: ficção/drama
- d) Ano de produção: 2013
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: adulto
- g) Sinopse: Hugo Kari é um cantor famoso que decide fazer uma pausa em sua agenda para encontrar o pai, o embaixador Mário Menezes, no Grande Hotel Termas de Araxá, onde a família passava férias no tempo em que Hugo era criança.

II. "Guiados pelo Coração"

Título original: Heartstrings

- a) Formato: longa-metragem

1 - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:
TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNC), incluindo exibição ao vivo
ou streaming por meio da WebTV ou plataforma(s) na rede mundial de computadores
de propriedade ou explorada(s) pela EBC, TERRITÓRIO: Brasil.

Título: "Vazio Coração" e "Guiados pelo Coração"
Vigência de exibição: 36 meses a partir da aprovação da matriz

Título: "O Pequeno Órfão"
Vigência de exibição: 36 meses a partir de 01/09/2020

II - VOD - VÍDEO SOB DEMANDA || OUTROS MERCADOS:
EBC Play e outras plataformas de VOD de propriedade ou exploradas pela EBC,
TERRITÓRIO: Mundo

Título: "Vazio Coração"
Vigência de exibição: 36 meses a partir da aprovação da matriz

1.1.1. A LICENCIADA terá direito à exibição limitada, pelo período de 36 (trinta
e seis) meses.

EM BRANCO

1.1.1.1. A LICENCIADA terá direito à exibição limitada, pelo período de 36 (trinta
e seis) meses, a partir da aprovação da matriz.

1.1.1.2. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes
especificações:

- I. "Vazio Coração"
 - a) Formato: longa-metragem
 - b) Nº de episódios/duração: 20
 - c) Gênero/tipo: ficção/drama
 - d) Ano de produção: 2013
 - e) País de origem: Brasil
 - f) Público-alvo: adulto
 - g) Sinopse: Hugo Kah é um cantor famoso que decide fazer uma pausa em
sua agenda para encontrar o pai, o embalsador Mário Mendes, no Grande
Hotel Ternes de Araxá, onde a família passava férias no tempo em que
Hugo era criança.

- II. "Guiados pelo Coração"
 - a) Formato: longa-metragem
 - b) Título original: Heartstrings

- b) N° de episódios/duração: 89'
- c) Gênero/tipo: ficção/drama-comédia
- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: França
- f) Idioma: Português do Brasil (dublado)
- g) Público alvo: infante juvenil
- h) Sinopse: Marie, de 12 anos, é uma excelente estudante e uma violoncelista notável. Já Victor, é um bom garoto, dinâmico, mas que tem algumas dificuldades na escola. Ninguém sabe, porém, que Marie sofre de uma doença que afeta sua capacidade de ver e sem saber que Marie está perdendo a visão, Victor se apaixona por ela. Uma amizade infalível emergirá desta improvável dupla, pronta para fazer qualquer coisa para enfrentar o resto do mundo.

III. "O Pequeno Órfão"

Título original: Remi, Nobory's Boy

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 105'
- c) Gênero/tipo: ficção/drama-aventura
- d) Ano de produção: 2017
- e) País de origem: França
- f) Idioma: Português do Brasil (dublado)
- g) Público alvo: infante juvenil
- h) Sinopse: Rémi, aos 10 anos de idade, foi afastado de sua mãe adotiva e colocado sob os cuidados do senhor Vitalis, um misterioso artista viajante. Com ele, Rémi aprende a vida árdua de um artista errante em busca de seu sustento. Com seu cachorro leal e o seu macaquinho, Rémi embarcará em uma longa jornada pela França onde os encontros, amizades e os atos de solidariedade que experimentará ao longo do caminho o levarão à conhecer suas origens.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;



CONTRATO Nº 107/2019

b) N.º de episódios/duração: 88;
c) Gênero/tipo: ficção/drama-comédia;
d) Ano de produção: 2016;
e) País de origem: França;
f) Idioma: Português do Brasil (dublado);
g) Público alvo: infante/juvenil;
h) Sinopse: Marie, de 12 anos, é uma excelente estudante e uma violinista notável. Já Victor, é um bom garoto, dinâmico, mas que tem algumas dificuldades na escola. Ninguém sabe, porém, que Marie sofre de uma doença que afeta sua capacidade de ver e sem saber que Marie está perdendo a visão, Victor se apaixona por ela. Uma amizade infantil emergirá desta improvável dupla, pronta para fazer qualquer coisa para enfrentar o resto do mundo.

III. "O Pequeno Ôtão"

Título original: Rémi, Nobody's Boy
a) Formato: longa-metragem;

EM BRANCO

b) N.º de episódios/duração: 88;
c) Gênero/tipo: ficção/drama-comédia;
d) Ano de produção: 2016;
e) País de origem: França;
f) Idioma: Português do Brasil (dublado);
g) Público alvo: infante/juvenil;
h) Sinopse: Rémi, aos 10 anos de idade, foi adotado de sua mãe adotiva e colocado sob os cuidados do senhor Vitalis, um misterioso artista viajante. Com ele, Rémi aprende a vida árdua de um artista errante em busca de seu sustento. Com seu caráter leal e o seu macaquinho, Rémi embarca em uma longa jornada pela França onde os encontros, amizades e os atos de solidariedade que experimentarão ao longo do caminho o levarão a conectar suas origens.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase - Fase de Habilitação - Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos específicos na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1889/2019, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e às propostas comerciais datadas de 03/10/2019 e 06/11/2019, às fls. 29 a 32 que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual **“VAZIO CORAÇÃO”, “GUIADOS PELO CORAÇÃO” e “O PEQUENO ÓRFÃO”**, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC (em caso de licenciamento de obra e empresa nacional, em caso de licenciamento de obra internacional com empresa nacional e em caso de licenciamento oriundo de premiação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

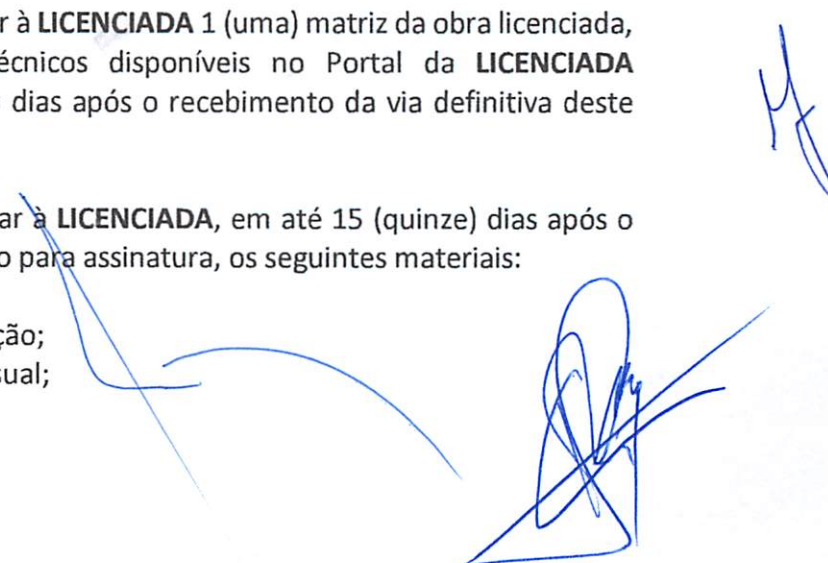
3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, e para o segmento de Outros Mercados, se for o caso, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse da obra audiovisual;



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1071/2019

b) Segunda Fase - Fase de Execução de Obrigações - Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1882/2019, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e às propostas comerciais datadas de 05/07/2019 e 06/11/2019, às fls. 29 a 32 que o integram como se nele transcrevessem, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual "VAZIO CORAÇÃO", "GUIADOS PELO CORAÇÃO" e "O PEQUENO ORFÃO", objeto deste contrato, tem como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licenças e Contratos - RILC/EBC (em caso de licenciamento de obra e empresa nacional, em caso de licenciamento de obra internacional com empresa nacional e em caso de licenciamento oriundo de premiação).

EM BRANCO

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento da Certificação de Registro de Título - CRT, emitida pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, e para o segmento de Outros Mercados, se for o caso, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitida pelo Ministério da Justiça, de classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste instrumento.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse da obra audiovisual;

- c) *press-book*;
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**; e
- e) material de divulgação em geral.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

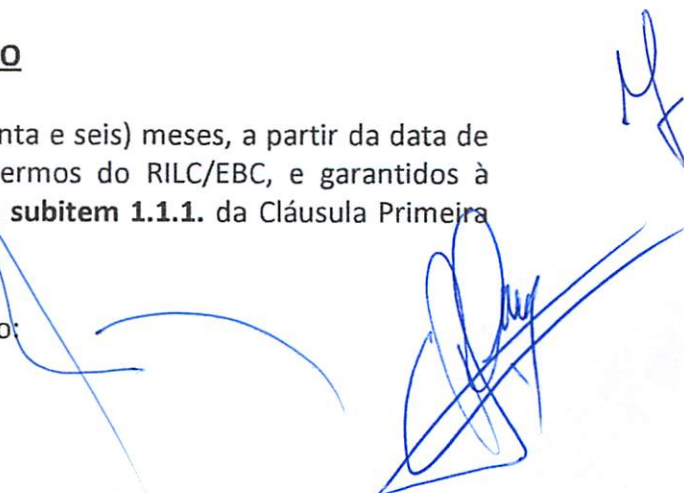
4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 46 (quarenta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:



EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC
CONTRATO Nº 107/2019

- a) material de divulgação em geral;
b) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA; e
c) press-book;
- 3.2. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.
- 3.3. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza tributária, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.
- 3.4. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.
- 3.5. A LICENCIANTE compromete-se a atender e diminuir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.

EM BRANCO

- 4.1. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.
- 4.2. Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.
- 4.3. Entregar a Nota Fiscal/Fatura/RPA - Registro de Pagamento de Autônomo, emitida por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE.
- 4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da LICENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RIL/EBC, e garantidos à LICENCIADA os direitos de exibição indicados no subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste Contrato.
- 5.2. O presente instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância **R\$ 82.863,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais)**, pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco, Agência nº 7007, Conta Corrente nº 148970-4, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

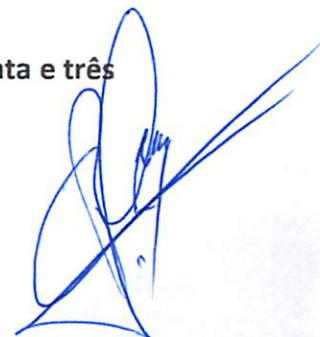
Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2019NE003934

Data de Emissão: 13/12/2019

Valor: R\$ 82.863,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais).



011

1021/2019

2.1.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

2.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.1.3. judicialmente, nos termos da lei.

2.2. A rescisão unilateral por ato da LICENCIADA acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à LICENCIADA o pagamento à LICENCIANTE da importância de R\$ 82.883,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais), pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela LICENCIADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA - Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e aceite dos serviços.

EM BRANCO

6.1.2. O pagamento será efetuado em nome da LICENCIANTE, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco, Agência nº 7007, Conta Corrente nº 148970-4, uma vez satisfeitas as condições previstas neste instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício serão a conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20412 - EBC, assim especificadas:

Programa de Trabalho: 2472320220850001 (Fortalecimento do Sistema Público de

Radiação e Comunicação)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas)

Nota de Empenho: 2019NE003934

Data de Emissão: 12/12/2019

Valor: R\$ 82.883,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e três reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “**Vazio Coração**”, “**Guiados pelo Coração**” e “**O Pequeno Órfão**” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no item 3.3, objeto deste Contrato;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no item 3.3, objeto deste contrato.
- c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas nos itens 3.1.; 3.2.; 3.4. ou 3.5, objeto deste contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em

EM BRANCO

EM BRANCO

que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem **1.1.1.** da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a obra não foi exibidas.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

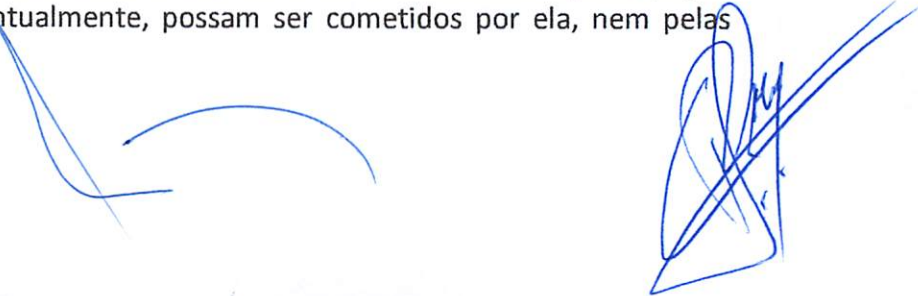
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.



que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.1.1. Em caso de rescisão do presente instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da cláusula primeira, a LICENCIANTE se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice das vezes substituído, o valor pro rata referente ao número de vezes que a obra não foi exibida.

8.2. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão obrigatoriamente informadas ao CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a LICENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 133 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A LICENCIADA providenciará a publicação da obra no Diário Oficial da União - D.O.U. e no Diário Oficial do Estado - D.O.E. de acordo com o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, nos termos do art. 133 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece, entre LICENCIANTE e LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a LICENCIANTE de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo / Gerência Executiva de Prospecção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



011

ERC/DICOP/CONTRATO Nº 101/2019

10.2. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsável, ainda que
indiretamente, por qualquer pagamento, ônus de indenização ou qualquer outro
ônus que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação
assumida pela LICENCIANTE.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste
contrato.

10.7. É vedado à LICENCIADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia
anúncia de outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre
respondendo por elas perante a LICENCIANTE.

10.8. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira
responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de
qualquer tributo pessoalíssimo, tais como o IRLP ou o IRLP.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia
expressa autorização da LICENCIADA.

10.10. A entrega de todos os arquivos de trabalho, em formato digital e em suporte físico,
compreendendo as matrizes das imagens, textos, áudio e vídeo, deverá ser entregue à
Diretoria de Produção e Transmissão da EBC, Rua da República, 100, 11º andar, Centro,
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-000, até o dia 15 de janeiro de 2020, sob pena de
salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail,
endereço ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela LICENCIADA.

10.11. A LICENCIANTE fica ciente de que a transmissão do programa de
nos bastes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da
comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 13.485/2017).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento
nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (Lei
13.127/2016 e Lei 13.303/2016) serão observados pelas partes
de forma que o objeto das relações contratuais estabelecidas cause o menor impacto
possível sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e métodos
originais de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior
geração de empregos; preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e
menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a
pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos
naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

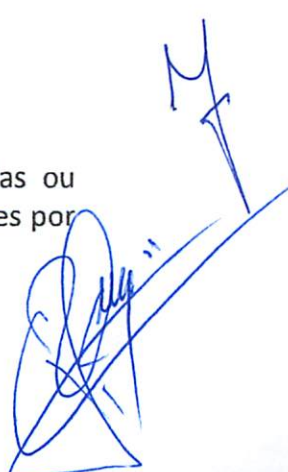
10.17. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. CATCH-UP 7 DIAS: O episódio poderá ser assistido no VOD (Video On Demand) de propriedade da EBC e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível até 7 dias após a sua exibição na TV.

10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar as obras, a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



10/11

REC/DICOP/CONTRATO Nº 1071/2019

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A LICENCIANTE fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1 da cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da LICENCIADA, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A LICENCIANTE fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 2º, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LICENCIADA, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre suas controladas, ou entre as controladas das controladas (comissões) do quadro de controle, ou entre quaisquer delas, **EM BRANCO** (nome) ou qualquer outro indivíduo.

10.17. A CONTRATADA declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE - RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. CATCH-UP 7 DIAS: O episódio poderá ser assistido no VOD (Video On Demand) de propriedade da EBC e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV. A oferta e ficará disponível até 7 dias após a sua exibição na TV.

10.19. Fica reservado à LICENCIADA o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar as obras, a seu exclusivo critério, seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro foro mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA (CALIFORNIA FILMES)

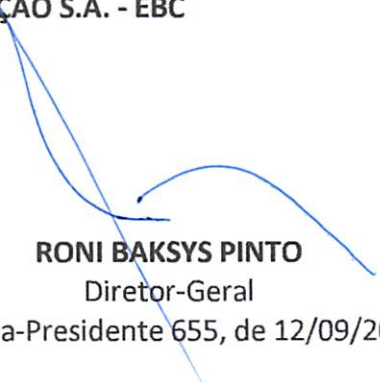
Licenciante


CLAITON RODRIGO FERNANDES
Sócio-Administrador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada


DENILSON MORALES
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente 655, de 12/09/2019

Testemunhas:

1.

Nome: 
MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

CPF:

2.

Nome:

CPF:


Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matrícula: 14013

135/2019/CONTRATO Nº 1071/2019

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui
estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de
02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2019.

ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA (CALIFORNIA FILMS)
Licenciante

CLAUDIO RODRIGO FERNANDES
Sócio-Administrador

EM BRANCO

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

Portaria-Presidente 622, de 12/09/2019

DENILSON MORAES
Diretor de Controle e Programação

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Data: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Data: _____